



CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 097/2017	
INTERESSADOS:	Universidade do Estado do Amazonas e Williams Venâncio da Silva
ASSUNTO:	Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa de Apoio à Iniciação Científica do Amazonas – PAIC/AM – Edição 2012 – Resolução nº 022/2011-CD/FAPEAM.
PROCESSO Nº:	062.0000287.2017-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) a inadimplência do Sr. **Williams Venâncio da Silva** no âmbito da Edição 2012 do Programa de Apoio à Iniciação Científica do Amazonas – PAIC/AM da Universidade do Estado do Amazonas – UEA, contemplado com 04 (quatro) mensalidades de bolsa IC-Único, pelo período de agosto a novembro de 2012;

b) que a UEA solicitou o cancelamento do benefício, haja vista o não cumprimento das responsabilidades assumidas pelo bolsista;

c) que a Diretoria Técnico-Científica – DITEC/FAPEAM solicitou da atual Coordenadora Institucional do PAIC/UEA a apresentação dos relatórios técnicos de 13 (treze) bolsistas, dentre os quais o Sr. **Williams Venâncio da Silva**, e em resposta, a UEA informou que não obteve sucesso no contato com o discente;

d) a manifestação da Assessoria Jurídica desta FAPEAM, que opina pela devolução do recurso concedido pelo interessado, tendo em vista a ausência de Prestação de Contas, violando o Art. 8º, VIII e IX do Anexo Único da Resolução nº 022/2011 e a Cláusula Terceira, XIV do Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista,

DECIDIU:

I DETERMINAR que o Sr. **Williams Venâncio da Silva** devolva 04 (quatro) mensalidades de bolsa recebidas indevidamente, no âmbito da Edição 2012 do PAIC/AM da UEA, no valor de R\$ 1.440,00 (mil, quatrocentos e quarenta reais), a ser atualizado monetariamente, pela ausência de Prestação de Contas, violando o Art. 8º, VIII e IX do Anexo Único Resolução nº 022/2011-CD/FAPEAM e a Cláusula Terceira, XIV do Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista;

II CIENTIFICAR o interessado da Decisão do Colegiado;

III ENCAMINHAR cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado do Amazonas – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, para inscrição do interessado em dívida ativa, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do Art. 2º, §3º da Lei 6.830/1980, e ainda, no cadastro de inadimplência da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 17 de março de 2017.


René Levy Aguiar
Presidente


Andrea Viviana Waichman
Diretora Técnico-Científica
Conselheira


André de Santa Maria Bindá
Diretor Administrativo-Financeiro
Conselheiro